PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 709 / GABI / 2018

Ponte Nova, 16 de outubro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.624 /2018.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei Nº 3.624/2018**, que **Cria a Casa Abrigo de Ponte Nova sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Habitação e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Prot.: 000721/2018
CAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebemos em 16/10/2018
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.624 /2018

Cria a Casa Abrigo de Ponte Nova sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Habitação e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A criação da Casa Abrigo de Ponte Nova, vem regularizar uma situação já existente desde 2003 e de extrema importância para os dias atuais.

Cresce cada vez mais o número de pessoas em situação de rua, dessa forma foi criada uma Política Nacional para a População em Situação de Rua, que visa resguardar e proteger quem mais precisa de ajuda.

Essa população caracteriza-se como grupo populacional heterogêneo que possuem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

O público que acessa os Serviços de Acolhimento é heterogêneo e muitas vezes apresentam histórias sucessivas de violação de direitos decorrentes de discriminações / submissões, que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar.

A Casa Abrigo de Ponte Nova visa proporcionar um ambiente acolhedor e que respeite as condições de dignidade dos usuários de modo a promover a reinserção desses usuários na sociedade, ofertando através da rede socioassistencial, atendimento individualizado e especializado, realizando abordagens coletivas a fim de favorecer o fortalecimento de vínculos sociais, comunitários e familiares.

Na instituição são realizados vários projetos com os internos, como oficinas de artesanato e atividade física.

Além disso como suporte à instituição, temos as abordagens sociais, realizadas por técnicos do CREAS, que visa o acolhimento de pessoas em situação de rua, com uma média de 34 abordagens mensais, bem como o fortalecimento de vínculos.

Dessa forma, necessária se faz a regularização da Casa Abrigo, uma vez que visa respaldar uma situação já existente e que tem por finalidade acolher e reinserir a população em situação de rua na sociedade.

Ponte Nova, 16 de outubro de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.624 /2018

Cria a Casa Abrigo de Ponte Nova sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Habitação e dá outras providências.

Disposições legais sobre a criação da unidade de acolhimento institucional "Casa Abrigo de Ponte Nova", para atendimento à população em situação de rua e migrantes, tipificado como um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Oficializa-se a criação da unidade "Casa Abrigo de Ponte Nova", serviço de acolhimento institucional da população em situação de rua e ao migrante, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, ou nomear, através de concurso ou processo seletivo simplificado, os seguintes cargos necessários ao funcionamento da "Casa Abrigo de Ponte Nova":

Cargo/ Jornada de Trabalho:	Função/Atribuição:	Nível de Escolaridade:	Nível Salarial/ Remuneração:
02 Cozinheiras 40 h/semanais	- Cozinhar, manter a organização da cozinha e bens referentes a mesma. - Realizar controle diário de refeições servidas. - Zelar pela utilização e conservação dos alimentos. - Auxiliar na organização da entrada e saída de produtos da dispensa.	Ensino Fundamental Completo	Nível 6 R$1.057,78
04 Auxiliares de Serviços Gerais 40 h/semanais	- Cuidar da limpeza, arrumação dentro e fora das instalações da Casa de Passagem. - Lavar e passar. - Administrar e orientar a higiene pessoal dos internos e de casos de passagem que demandem cuidado.	Ensino Fundamental Incompleto	Nível 5 R$1.057,78
02 Vigias 40 h/semanais	- Zelar pelo patrimônio público. - Cuidar da segurança. - Manter a ordem e limpeza da casa. - Auxiliar os demais. -Apoiar a chegada dos usuários no plantão -Organizar a logística da acomodação	Ensino Fundamental Completo	Nível 6 R$1.057,78

01 Educador Social 40 h/semanais	- Organizar atividades de convivência, trabalhar vínculos, temáticas específicas do público como violência, consumo de álcool e drogas, prostituição, etc.	Ensino Fundamental Completo	Nível 18 R$1.057,78
01 Auxiliar Administrativo 40 h/ semanais	- Controle financeiro de benefícios sociais e prestação de contas dos mesmos. - Manufatura de relação mensais, tabela de pessoal, entrada e saída de recursos diversos, etc. - Inventário e estoque.	Ensino Médio Completo	Nível 31 R$1.243,13
01 Coordenador II	- Organizar, planejar, supervisionar, controlar e coordenar administrativamente a Casa de Passagem.	Ensino Superior Completo	Nível 2 R$2.485,70 (Redação Lei nº4.129/17)

Art. 3º Os recursos para manutenção da Casa Abrigo de Ponte Nova serão consignados no orçamento do atendimento ao Migrante e no recurso ordinário. Esta Lei deverá ser contemplada no Plano Plurianual a partir de 2018.

Art. 4º A Casa Abrigo de Ponte Nova exercerá função de acolher a população pontenovense que não possui nenhum vínculo familiar e que estiver em situação de rua. Atenderá também ao migrante, de passagem por Ponte Nova, num período máximo de 03 (três) dias, salvaguardo casos extraordinários que deverão ser encaminhados sob a autorização direta do Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Habitação em vigência.

Parágrafo único – Somente pessoas maiores de 18 anos poderão permanecer dentro da Casa Abrigo de Ponte Nova, não havendo discriminação de sexo, cor e religião.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação realizará plantões agendados, com a presença de técnicos da rede socioassistencial, de acordo com a necessidade, para abordagem da população que esteja em situação de rua.

Parágrafo único – Caberá a SEMASH, através da equipe técnica, que tenha realizado o acolhimento, num prazo de vinte e quatro horas, providenciar o contato, encaminhamento ou busca do cidadão, de modo a estimular o resgatedos vínculos familiares.

Art. 6º Somente poderão morar, de forma definitiva, ou mesmo sem prazo determinado, pessoas que, após criteriosa análise e busca pela equipe técnica da SEMASH e do profissional de serviço social do órgão ou Secretaria Municipal que houver encaminhado, não possuírem vínculos familiares e sem perspectiva de conseguir empoderar-se (conseguir emprego, residência, etc.).

Art. 7º Todos os Órgãos, como Polícia Militar, Polícia Civil, serviços de saúde: CAPS, PAM, SAMMDU, Hospitais, CREAS, SEMASH, CRAS, etc., que encaminharem pessoas no perfil atendido devem fazê-lo através de relatório escrito, assinado e, se devido, com carimbo de conselho profissional específico, discriminando a motivação do encaminhamento e as propostas de

intervenção já desenvolvidas pelos mesmos, além de atestar que estes já foram atendidos nos serviços oferecidos por cada unidade.

Parágrafo único – Não poderão permanecer na Casa Abrigo de Ponte Nova pessoas portadoras de doenças infecto contagiosas, portadores de sofrimento mental ou que estejam necessitando de cuidados especiais na área de saúde.

Art. 8º A unidade Casa Abrigo de Ponte Nova não se configura como Serviço Residencial Terapêutico, uma tipificação de serviço do Ministério de Saúde.

Art. 9º A disponibilização de acompanhante em serviços de saúde como consultas médicas, triagem, acolhimento, internação e afins não será de obrigatoriedade da Casa Abrigo de Ponte Nova, mas demanda espontânea no serviço de saúde, salvo casos específicos a serem avaliados e encaminhados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 10 O atendimento ao migrante somente poderá ser encaminhado para Casa Abrigo de Ponte Nova se o mesmo portar documentos pessoais, não possuindo, deverá apresentar o boletim de ocorrência da perda da documentação. Poderá ser solicitado do mesmo, certidão de antecedentes criminais.

Art. 11 O atendimento técnico especializado aos internos ficará a cargo do CREAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que acompanhará as demandas dos internos, desenvolverá atividades lúdicas, oficinas socioeducativas, relatórios técnicos, visitas domiciliares, acompanhamento de benefícios socioassistenciais, comunicação com a família, etc.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13° - Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 16 de outubro de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação